PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 120, DE 2021.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 037, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Votorantim a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para Covid-19 e dá outras providencias.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORATIM, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.074.892,80** (Um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com manutenção de leitos do Programa de Enfrentamento ao Covid-19, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Enfrentamento ao Covid-19
02.12.01.10.302.0004-2.509 3.3.90.39.00.0081
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 1.074.892,80
FR – 05 Recurso Federal

Art. 2° A abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1°, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, da conta corrente no banco Caixa Econômica Federal 2196/006/00624044-7, que recepcionou a importância de R$ 57.446,40 na data de 02/12/2021 e o montante de R$ 1.017.446,40 na data de 06/12/2021, recursos a serem utilizados na manutenção de leitos de clínica e leitos de UTI do Hospital Municipal, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Art. 3° O Crédito adicional suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2791, de 18 de dezembro de 2020 e a Lei Orçamentária Anual n° 2794, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas vinculadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 09 de dezembro de 2021.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL